



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME Nº. 008/2019 de 04 de novembro de 2019.**

**Estabelece normas para processo seletivo simplificado para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores habilitados para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo Decreto Nº. 0004 -P/2017 e em especial as disposições da Lei Orgânica do Município bem como das Leis 672/90 e 673/90, resolve:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** – O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação em regime de designação temporária, para atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, dos seguintes profissionais:

- Regente de Classe (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Atendimento Educacional Especializado – AEE).
  - a) Caberá à Comissão Central, a ser instituída pela Secretária Municipal de Educação, em Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

**1.2** – A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos desta Portaria.

**1.3** – Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação e a convocação.

**1.4** – Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentada por esta Portaria serão divulgados em Portaria própria.

#### **2. DOS CARGOS**

**2.1** – Os cargos/etapas/modalidade, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuições objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no Anexo I desta Portaria.

#### **3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**3.1** – A carga horária dos contratados na forma desta Portaria atenderá às necessidades temporárias do Município de Alfredo Chaves, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do Quadro Permanente do Magistério.

**3.2** – O vencimento do contratado nos termos desta Portaria será fixado com base na **MAIOR TITULAÇÃO DO CANDIDATO NO ATO DO ENQUADRAMENTO SALARIAL**, (após convocação dos candidatos para celebrar contrato por tempo determinado com este

Município), não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato, de acordo com anexo III.

**3.3** – A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**3.4** – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** – O número de vagas para os profissionais de que trata a presente Portaria serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação até 24 horas antes da convocação.

**4.2** – Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária (art. 37 do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações), a serem ocupadas por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, para os candidatos com deficiência, **cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência**, nos termos do item 6 desta Portaria.

#### **5. DO PROCESSO DE INSCRICAO**

**5.1 – LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação – SEME, situado à Rua Honorilda Santiago, 32 – Santa Teresinha - Alfredo Chaves/ES.

**5.2 – PERIODO:** De 18/11/2019 à 22/11/2019.

**5.3 – HORARIO:** 07h30min às 14h.

**5.4** – A inscrição será feita em envelope que deverá ser entregue, **PRESENCIALMENTE**, ao servidor responsável pelo recebimento da mesma, contendo:

- **Documentos Obrigatórios:** os documentos exigidos como **REQUISITO**, conforme item 8 e Anexo I desta Portaria;
- **Documentos Opcionais:** os documentos necessários para **classificação do candidato**, conforme item 9 e Anexo II desta Portaria.

**5.4.1** – **É OBRIGATÓRIO A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO QUE SERÁ GRAMPEADO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE**, devidamente preenchido em todos os campos e assinado.

**5.4.2** – O requerimento de inscrição estará disponível no endereço eletrônico do município ([www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)).

**5.5** – A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro, **PRESENCIALMENTE**, se o próprio candidato assinar o Requerimento de Inscrição.

**5.5.1** – Na impossibilidade da assinatura do candidato, haverá necessidade de incluir no envelope procuração simples devidamente assinada pelo candidato, com reconhecimento de firma, e por seu procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador; no qual conste sua assinatura.

**5.6** – **As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações e dispor, ainda, do**

**direito de ELIMINAR deste Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, o candidato que não o preencher de forma correta e legível.**

**5.6.1** – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

**5.7** – Os servidores responsáveis para atuar nas inscrições apenas receberão o envelope e o requerimento de inscrição e serão responsáveis pela contagem, na presença do candidato ou terceiro, do número de laudas contidos no mesmo, e entregarão ao candidato ou terceiro o comprovante da inscrição; não estando orientados, nem autorizados, a prestar informações sobre este Processo Seletivo Simplificado ou esclarecer dúvidas relativas a esta Portaria.

**5.8** – Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**5.9** – O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas nesta Portaria.

O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

**5.10** – O candidato poderá realizar 1 (uma) inscrição, exceto para as disciplinas específicas do Ensino Fundamental II, cargo MAPB, que poderão ser realizadas até 2 (duas) inscrições.

**5.11** – São requisitos para a inscrição:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo quando da contratação, conforme descrito no Anexo I desta Portaria;

IV. apresentar, no momento do contrato, todos os documentos originais cujas cópias foram entregues no envelope no momento da inscrição do candidato;

V. conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;

VI. não ter o contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar no ano de 2019;

VII. não estar o candidato em dívida com as escolas e com a SEME de nenhum documento intrínseco a sua função no último contrato, tais como: diários, fichas descritivas, matrículas, atas finais e outros;

VIII. não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**5.12** – Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciência Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I. Ciências Sociais:

- Componente Curricular Geografia

- Componente Curricular História

II. Filosofia:

- Componente Curricular História

## **6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**6.1** – Ressalvadas as disposições contidas nesta Portaria, os candidatos que se declararem com deficiência, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6.2** – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, no formulário padrão declarar-se pessoa com deficiência;
- b) anexar ao envelope de inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 06 (seis) meses, a contar da primeira publicação desta Portaria, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), **que a deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo pleiteado**, bem como à provável causa da deficiência.
- c) O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**6.3** – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

**6.4** – A inobservância do disposto no item 6.2 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.

**6.5** – O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

**6.6** – Os Laudos Médicos dos candidatos que se declararem com deficiência serão submetidos à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência apresentada.

**6.6.1** – O candidato que for reprovado na perícia médica terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado.

**6.6.2** – Aquele que for enquadrado como candidato com deficiência, através de Laudo Médico, caso tenha requerido inscrição como tal, terá seu nome na listagem geral e também específica para DEFICIENTES neste processo Seletivo Simplificado.

**6.7** – A listagem dos candidatos com deficiência DEFERIDOS e INDEFERIDOS, depois de submetidos à Perícia médica, será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura.

**6.8** – O candidato disporá de 03 (três) dias contados a partir da divulgação da relação citada no item 6.7 para contestar as razões do não enquadramento, devendo fazê-lo por meio de requerimento autuado na própria Secretaria Municipal de Educação.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1** – O Processo Seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA** e tem por objetivo:

- Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do **REQUISITO** – item 8, em observância à função pleiteada no Anexo I desta Portaria – eliminatório;
- Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação – item 9, seguindo as tabelas dispostas no Anexo II desta Portaria – classificatório.

**7.2** – Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida na Regência de Classe, **no cargo/função/componente curricular pleiteado**.

**7.3** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**7.4** – O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

7.5 – Considera-se qualificação profissional todo curso de formação relacionado à função pleiteada ou área educacional.

## **8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (OBRIGATÓRIOS) E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS**

8.1 – Requerimento de inscrição devidamente preenchido a caneta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo.

8.2 – Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

8.2.1 – O documento deve estar em perfeitas condições, permitindo a identificação do candidato com clareza (foto, dados e assinatura).

8.2.2 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

8.3 – Cópia simples e legível do DIPLOMA ou cópia do CERTIFICADO/CERTIDÃO de conclusão do curso **com cópia do respectivo HISTÓRICO ESCOLAR** contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso no MEC que comprove a escolaridade mínima exigida; nos casos em que o candidato ainda não concluiu o curso deverá apresentar declaração de matrícula na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com validade máxima de 30 dias.

8.3.1 – Os cursos de complementação pedagógica somente serão aceitos se entregues juntamente com cópia simples e legível do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR do curso, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso no MEC.

8.3.2 – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros, só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

8.4 – **Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos REQUISITOS.**

## **9. DOS DOCUMENTOS (OPCIONAIS) NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO**

9.1 – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos no envelope documentos relacionados a EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme descrito nos itens 10 e 11 desta Portaria, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

9.2 – Para pontuação na Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL - será necessário:

- Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Exercício Profissional, indicando a função/cargo/componente curricular pleiteado, devidamente comprovados conforme item 10 desta Portaria, prestado(s) a partir de fevereiro de 2018.

9.2.1 - Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em um mesmo período.

**9.3** – Para pontuação na Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será necessário:  
- Cópia(s) simples e legível de **ATE 03 (TRÊS)** comprovantes de Qualificação Profissional, no total, de acordo com as exigências propostas neste subitem, bem como no item 11 desta Portaria.

**9.3.1** – O candidato que ultrapassar o limite de documentos estabelecido neste subitem terá atribuída a pontuação **ZERO** nesta área da avaliação.

**ATENÇÃO: O NÚMERO MÁXIMO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL É DE TRÊS NO TOTAL, SENDO PERMITIDO SOMENTE UM EM CADA ITEM DA AREA II DO ANEXO II DESTA PORTARIA.**

**9.4** – Compete ao candidato a escolha dos documentos apresentados para fins de pontuação.

## **10. DA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**10.1** – Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida em Regência de Classe, **no cargo e componente curricular pleiteado**, a partir de fevereiro de 2018, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

### **10.1.1** – Em Órgão Público

Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, **E** declaração da escola contendo o componente curricular trabalhado, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

### **10.1.2** – Em Empresa Privada credenciada e reconhecida

Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E** declaração da Empresa contendo o componente curricular trabalhado. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data de 30 de outubro do corrente ano.

### **10.1.3** – Como prestador de serviços em instituição de ensino credenciada e reconhecida

Cópia do contrato de prestação de serviços **E** declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo e componente curricular trabalhado.

**10.1.4** – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo II desta Portaria – Área I.

## **11 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**11.1** – Considera-se qualificação profissional todo curso de formação relacionado à função pleiteada ou área educacional.

**11.1.1** – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo II – Área II desta Portaria.

**11.2** – Considera-se curso de formação acadêmica: Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado.

**11.3** – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico.

**11.3.1** – **Declarações de conclusão desses cursos somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2017, desde que constem do referido documento o histórico do curso com data de conclusão e aprovação de monografia.**

**11.3.2** – Os documentos relacionados a este subitem deverão obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) N.º 12/83 **ou** N.º 03/99 **ou** N.º 01/01 **ou** N.º 01/07.

**11.4** – Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

**11.4.1** – **Declarações de conclusão desses cursos somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2017, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.**

**11.5** – Consideram-se cursos de formação na área de educação: formações continuadas, capacitações e programa.

**11.5.1** – Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados na área de educação, a partir de janeiro de 2013, e oferecidos por Instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos do inciso II e III do artigo 63 da Lei n.º 9.394/96 ou cursos ofertados por intermédio: Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Secretarias Municipais de Educação, UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação).

**11.6** – **Cursos de formação na área de educação deverão ser comprovados por meio de certificados.**

**11.7** – Certificados de Cursos só terão validade quando redigidos em português.

**11.7.1** – Cursos realizados no Exterior deverão ainda estar acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**11.8** – Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como REQUISITO na função pleiteada;
- Cursos de formação de grau inferior ao apresentado como REQUISITO ao exercício do cargo;
- Cursos Técnicos, de Graduação ou Habilitações;
- Curso não concluído.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE**

**12.1** – Encerrado o período de inscrições, caberá a Comissão Central análise das inscrições.

**12.2** – Após o período de avaliação da Comissão Central, será publicado o comunicado informando local, dia e horário a ser divulgado o Resultado Parcial, momento em que serão afixadas as listagens dos candidatos deferidos e indeferidos, bem como período para que o candidato possa questionar a Comissão Central sobre o seu resultado.

**12.3** – Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Central. Para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto.

**12.3.1** – O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Central, estes serão retificados em tempo.

**12.3.2** – Durante o período de que trata este subitem, a Comissão Central não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

**12.4** – Após o prazo de que trata o subitem 12.2, será publicada a homologação do Resultado Final dos candidatos deferidos, em ordem classificatória.

**12.5** – A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço na rede pública, no cargo pleiteado;

III - O candidato que obtiver maior titulação;

VII - O candidato de mais idade.

**12.6** – Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentadas pela presente Portaria serão divulgadas no site do Município – [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br), não se responsabilizando este Município por outras informações.

**12.6.1** – É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**12.7** – Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Alfredo Chaves, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

**12.8** – Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

**12.8.1** – Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Secretaria Municipal de Educação por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

**12.8.2** – Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

### **13. DAS CHAMADAS E REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DOS CARGOS**

**13.1** – Por ser um processo para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de professores em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será exclusivamente pública, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de



COMUNICADO a ser publicado no SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

**13.2** – O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

**13.3** – O candidato deverá atender, para posse no cargo, todos os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado na forma estabelecida nesta Portaria, em seus anexos e eventuais retificações;

b) apresentar diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial e na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;

c) O candidato estudante, que concluir o curso até 31 de dezembro do corrente ano, deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de matrícula (original) emitida pela IES com validade máxima de 30 dias. No ato da escolha, o mesmo deverá apresentar cópia da declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada do original;

d) apresentar cópia legível simples dos seguintes documentos para contratação:

Carteira de identidade

CPF

Carteira Profissional

PIS/PASEP

Título de eleitor

Comprovante de quitação eleitoral (última eleição)

Certificado de Reservista (homem)

Certidão de Casamento ou Nascimento

Certidão de nascimento dos filhos

Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 anos

CPF dos filhos até 24 anos

01 foto 3x4 (recente)

Comprovante de Escolaridade

Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal: [www.jfes.gov.br](http://www.jfes.gov.br)

Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Estadual: [www.sistemas.tjes.jus.br](http://www.sistemas.tjes.jus.br)

Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos (será entregue pela Secretaria no ato da escolha)

Declaração de bens (será entregue pela Secretaria no ato da escolha)

Comprovante de Residência

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Número de telefone

**13.3.1** – Os candidatos deverão apresentar no ato da convocação, os documentos dispostos na letra “c” do item 13.3, sob pena de não contratação e reclassificação na listagem.

**13.3.2** – O candidato deverá apresentar os pré-requisitos no momento da convocação em original e cópia, cuja análise será realizada em até 90 (noventa) dias pela Comissão que acompanha o processo seletivo. Caso seja constatado na verificação que o documento apresenta inconformidade de qualquer natureza, o contrato será rescindido após ciência do profissional e assinatura do termo de rescisão.

**13.4** – Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves poderá solicitar outros documentos complementares.

**13.5** – No ato da convocação para contratação, todos os requisitos especificados nesta Portaria deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.

**13.6** – O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido nesta Portaria perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.

**13.7** – O candidato, quando convocado, deverá apresentar-se ao local divulgado pela Secretaria Municipal de Educação. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua reclassificação para o último lugar da listagem e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.

**13.7.1** – O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**13.7.2** – O candidato contratado na forma desta Portaria poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

**13.8** – Não tomará posse o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos nesta Portaria.

**13.9** – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** – SERÁ INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:

- NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS, em conformidade com o item 8 e Anexo I desta Portaria;

- NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 5.5.1, caso a inscrição seja feita através de procuração.

**14.2** – Não serão aceitos, pela Comissão Central, documentos ilegíveis, não identificáveis, rasurados e/ou danificados.

**14.3** – O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será reclassificado ao final da listagem de classificação do processo seletivo.

**14.4** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a atuar na localidade de necessidade do

Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente eliminado.

**14.5** – Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

a) O convocado que desistir da vaga.

**14.5.1** – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

**14.6** – O candidato que empossado, que desistir do contrato em até 5 (cinco) dias, ficará impedido de assinar novo contrato com esta Secretaria Municipal de Educação pelos próximos 2 (dois) anos, visando minimizar os prejuízos causados na rede de ensino.

**14.7** – A desistência da escolha após a formalização da designação deverá ser feita por escrito, protocolizada na Secretaria Municipal de Educação e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

**14.8** – Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha da vaga, exceto por necessidade excepcional da Secretaria de Educação.

**14.9** – Para fins de chamadas de vagas remanescentes e sequenciais será utilizado o SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**14.10** – Os candidatos contratados na condição de deficientes serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

**14.11** – Não será efetivado o contrato de candidatos que responderam processo administrativo pela Prefeitura Municipal e que tenham sido penalizados com a rescisão de contrato.

**14.12** – O candidato com processo administrativo pela Prefeitura Municipal em andamento fica condicionado às penalidades do julgamento do processo, podendo ser rescindido o contrato referente ao ano de 2020.

**14.13** – O profissional contratado através da reserva da presente Portaria, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

**14.14** – Em função de realização de concurso público para efetivação de servidores em cargo objeto do presente processo seletivo, quando da posse dos novos concursados, ou quando o professor efetivo retornar ao exercício do cargo, caso o contratado esteja exercendo a função em substituição, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários, observadas eventuais vantagens previstas nas fontes de Direito. A rescisão que trata este item, poderá também ocorrer caso a Administração Pública encontre outras formas de facilitar os serviços prestados a municipalidade.

**14.15** – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**14.16** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Alfredo Chaves o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

**14.17** – Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Alfredo Chaves - ES, 04 de novembro de 2019.

**Maria Lucia Canal Belmok**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>ETAPA</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>MAPA</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Iniciais)</b>	<b>Base Nacional Comum Curricular (Ensino Fundamental)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior.	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MAPA</b>	<b>Educação Infantil</b>	<b>Base Nacional Comum Curricular (Educação Infantil)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior.	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MAPA</b>	<b>Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)</b>	<b>AEE (Sala de Recursos)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. <b>E</b> Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. <b>Ou</b> Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada. OU Magistério das séries iniciais em nível superior <b>E</b> Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a

			emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. <b>Ou</b> Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada	aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
<b>MaPA</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Iniciais)</b>	<b>Projeto Leitura e Escrita</b>	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada OU Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal Superior com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPA</b>	<b>Educação Infantil e</b>	<b>Arte</b>	Licenciatura Plena em Artes Plásticas	Responsabilizar-se pelo processo

<b>e MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)</b>		<p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Visuais</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Educação Artística</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Música</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Artes Cênicas</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Teatro e Dança</p> <p>OU</p> <p>Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas;</p>	ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPA e MaPB</b>	<b>Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)</b>	<b>Educação Física</b>	Licenciatura Plena em Educação Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada, acrescida do registro atualizado no CREF.	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos Estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Projeto Valores</b>	<p>Licenciatura plena em Ensino religioso</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008</p> <p>OU</p> <p>Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p>	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.

			<p>Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura plena em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU</p> <p>Normal Superior com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental</p>	
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Inglês</b>	<p>Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura Plena em Português/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Ciências</b>	<p>Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura Plena em ciências – habilitação biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos Estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Geografia</b>	<p>Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU</p> <p>Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>História</b>	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de	Responsabilizar-se pelo processo



	<b>(Anos Finais)</b>		Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura plena em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Língua Portuguesa</b>	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.
<b>MaPB</b>	<b>Ensino Fundamental (Anos Finais)</b>	<b>Matemática</b>	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.

## ANEXO II

### ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR)

#### ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINACAO	PONTOS
Tempo de serviço na Regência de Classe em turmas de Educação Infantil, no período de fevereiro de 2018 até outubro de 2019.	0,1 pontos por mês completo - Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

#### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Doutorado	10,0
Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	7,0
Curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	4,0
Curso oferecido pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil – 120 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	2,0
Curso na área de educação com duração igual ou superior a 180 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	2,0
Curso na área de educação com duração de 120 horas até 179 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Programa Agrinho – Mínimo de 80 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Curso na área de educação com duração de 40 horas até 119 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	0,5

## ANEXO II

### ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR)

#### ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINACAO	PONTOS
Tempo de serviço na Regência de Classe em turmas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), no período de fevereiro de 2018 até outubro de 2019.	0,1 pontos por mês completo - Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

#### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Doutorado	10,0
Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	7,0
Curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	4,0
Curso de Formação Continuada Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) – janeiro de 2013 a outubro de 2019	3,0
Curso na área de educação com duração igual ou superior a 180 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	2,0
Curso na área de educação com duração de 120 horas até 179 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Programa Agrinho – Mínimo de 80 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Curso de Formação AçãoAlfa – 80 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Curso de Formação Escola da Terra Capixaba – 180 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Curso na área de educação com duração de 40 horas até 119 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	0,5

## ANEXO II

### ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

(COMPONENTES CURRICULARES: ARTE – EDUCAÇÃO FÍSICA – LÍNGUA PORTUGUESA – HISTÓRIA – GEOGRAFIA – CIÊNCIAS – MATEMÁTICA - INGLÊS – PROJETO LEITURA E ESCRITA – PROJETO VALORES)

#### ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINACAO	PONTOS
Tempo de serviço na regência de classe no componente curricular pleiteado, no período de fevereiro de 2018 até outubro de 2019.	0,1 pontos por mês completo - Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

#### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Doutorado	10,0
Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	7,0
Curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	4,0
Curso na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	2,0
Curso na área de educação com duração de 120 horas até 179 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Programa Agrinho – Mínimo de 80 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	1,0
Curso na área de educação com duração de 40 horas até 119 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	0,5

**ANEXO II**  
**ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**  
**E FINAIS**  
**SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – AEE**

**ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DISCRIMINACAO	PONTOS
<b>Tempo de serviço na regência de classe no Atendimento Educacional Especializado, no período de fevereiro de 2018 até outubro de 2019.</b>	<b>0,1 pontos por mês completo - Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.</b>

**ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Doutorado	<b>10,0</b>
Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	<b>7,0</b>
Curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	<b>4,0</b>
Curso de Formação Continuada Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) – janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>3,0</b>
Curso na área de Educação Especial com carga horária igual ou superior a 180 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>2,0</b>
Curso de Formação Continuada entendendo o Autismo, promovido pela SEME – Alfredo Chaves – 80 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>2,0</b>
Curso na área de educação com duração de 120 horas até 179 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>1,0</b>
Programa Agrinho – Mínimo de 80 horas – janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>1,0</b>
Curso de Formação AçãoAlfa – 80 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>1,0</b>
Curso de Formação Escola da Terra Capixaba – 180 horas - janeiro de 2013 a outubro de 2019	<b>1,0</b>

ANEXO III

VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFISSIONAL "A" E  
PROFISSIONAL "B") LEI Nº 678/2019

Classe Funcional Profissional da Educação Professor "A"	Nível	Referência	Vencimento
	I	A	R\$1.598,59
	II	A	R\$1.638,55
	III	A	R\$1.679,51
	IV	A	R\$1.721,50
	V	A	R\$1.764,54
	VI	A	R\$1.808,65

Classe Funcional Profissional da Educação Professor "B"	Nível	Referência	Vencimento
	I	A	R\$1.598,59
	II	A	R\$1.638,55
	III	A	R\$1.679,51
	IV	A	R\$1.721,50
	V	A	R\$1.764,54
	VI	A	R\$1.808,65